



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-3553
E-MAIL: coordenadoria.ced@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/CED/2021, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre criação e o regulamento do uso do Laboratório Multiusuários do Centro de Ciências da Educação da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que deliberou este órgão em sessão realizada em 04 de junho de 2020, em conformidade com o teor do Parecer constante do Processo nº 23080.032222/2021-87,

CAPÍTULO I **CRIAÇÃO, FINALIDADE E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO** **LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO DO CED**

Art. 1º – A crescente demanda dos cursos de graduação do CED por laboratórios de informática justifica a criação do Laboratório Multiusuários do CED.

A Sala do Laboratório é um espaço multimídia que tem por finalidade contribuir na formação dos estudantes de graduação e pós-graduação do CED/UFSC.

Art. 2º – O Laboratório será destinado, prioritariamente, para atividades de ensino vinculadas aos cursos do CED.

Art. 3º – O Laboratório localiza-se na sala 215 do Bloco A do CED e dispõe de *datashow*, computadores ligados em rede, mesas e cadeiras.

Art. 4º – O gerenciamento e a manutenção dos equipamentos do Laboratório, bem como seu planejamento, são de responsabilidade da Direção do CED e da Coordenação do LANTEC.

Art. 5º. – Os equipamentos localizados no Laboratório, tombados pela UFSC, ficarão sob responsabilidade da Direção do CED.

Art. 6º – O uso da Sala do Laboratório destina-se, em ordem de prioridade:

I – para disciplinas de cursos de graduação do CED, respeitando os períodos:

- a) Matutino e Noturno, cursos do Departamento de Ciência da Informação;
- b) Vespertino Curso de Pedagogia;
- c) Tempo Universidade do Curso de Educação do Campo.

II - Disciplinas oferecidas pelo CED para outras unidades.

III – Disciplinas de Cursos de Pós-Graduação.

IV – Outros usos deste Laboratório que não se configurem como permanentes no semestre poderão ser atendidos sempre e quando exista horário disponível para tais atividades, garantida as prioridades anteriores e respeitando o disposto no artigo 10º, entre eles:

- a) projetos de extensão do CED;
- b) Oficinas ofertadas para os estudantes;
- c) Atividades de formação da UFSC propostos pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas da PRODEGESP/UFSC;
- d) Reuniões de grupos e núcleos de pesquisa do CED;

Parágrafo único- Partindo do entendimento de que o espaço não deva ficar ocioso, casos não previstos serão analisados pela Direção do CED, respeitando as prioridades acima e dando preferência para atividades vinculadas ao ensino, especialmente as do CED.

CAPÍTULO II RESPONSABILIDADES E DO FUNCIONAMENTO DA SALA DO LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIOS DO CED

Art. 7º – Cabe à Direção do CED, com apoio do Lantec, buscar meios e recursos para garantir a manutenção, a atualização e o funcionamento dos equipamentos do Laboratório.

Art. 8º. – O agendamento e o controle da reserva do Laboratório são de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do CED (CAA/CED), sendo respeitadas as prioridades estabelecidas no Art. 6º e de acordo com as seguintes condições:

I – As reservas para aulas e atividades permanentes nos semestres letivos somente poderão ser efetuadas a pedido das coordenações dos Cursos de graduação e dos

Programas de Pós-graduação, juntamente com as demais demandas por ensalamento de turmas;

II – As reservas previstas no Art. 6º, inciso IV, poderão ser realizadas no máximo por um período de 15 dias, renováveis por igual período, desde que exista possibilidade de agendamento.

Art. 9º – Respeitadas as prioridades do Art. 6º a organização e o agendamento dos horários do Laboratório dar-se-á da seguinte forma:

I- Apenas professores e técnicos poderão reservar o Laboratório;

II- A reserva será feita com no mínimo uma semana de antecedência junto CCA/CED, conforme procedimentos publicados na página do CED;

III- Os solicitantes serão informados acerca da possibilidade ou não da reserva efetuada;

IV- As instalações de software ou configurações especiais de estações deverão ser comunicadas no ato da reserva ou até com uma semana de antecedência da aula para a Equipe técnica do LANTEC;

V- Eventuais cancelamentos de reserva devem ser feitos com até 48 horas de antecedência;

VI- Na impossibilidade de comparecer no horário marcado o usuário deverá avisar a CAA/CED;

VII- É vedado ministrar aulas no Laboratório, sem a devida observância de horário e sem reserva feita.

Art. 10º – É de responsabilidade do servidor efetivo da UFSC, seja da carreira técnica-administrativa em educação ou docente, ao requerer uso do espaço para fins pedagógicos:

I- O zelo e a segurança dos equipamentos dispostos na sala do Laboratório;

II- Acomodar, no máximo, dois alunos por micro;

III- Buscar e entregar a chave na Portaria do Bloco A do CED, não designando estudantes para essa finalidade;

IV- Conferir o estado da sala do Laboratório na entrada e saída da aula, informando a Secretaria Administrativa do CED sobre qualquer irregularidade;

V- Desligar equipamentos e fechar a sala do Laboratório na saída da aula, informando a CAA/CED sobre qualquer irregularidade;

- VI- Não retirar e/ou autorizar a retirada de nenhum equipamento do Laboratório enquanto estiver sob sua responsabilidade o espaço;
- VII- Informar a CAA/CED caso identifique algum problema técnico em equipamentos;
- VIII- Não deixar estudante(s) sozinho(s) na sala do Laboratório.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 11 – O espaço físico localizado no segundo andar, sala 215, do Bloco A do Centro de Ciências da Educação, a partir da aprovação deste Regulamento, passa a ser definido como Sala do Laboratório Multiusuários do CED.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do CED.

Art. 13 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Unidade do CED, revogando-se as demais disposições em contrário.